

A EXPERIÊNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

THE EXPERIENCE OF JOINT CUSTODY OF CHILDREN: AN INTEGRATIVE REVIEW

Ana Cristina Pontello Staudt

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – (Porto Alegre, RS, Brasil)

Adriana Wagner

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – (Porto Alegre, RS, Brasil)

Recebimento: 20 mar. 2019

Aceitação: 13 maio 2019

Como citar este artigo / How to cite this article (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. A experiência da guarda compartilhada dos filhos: uma revisão integrativa. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 3, p. 107-132, set./dez. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/65531>>. Acesso em: 11 mar. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufr.v64i3.65531>.

RESUMO

A guarda compartilhada dos filhos tem sido alvo de muitas discussões nos meios acadêmicos, assim como na sociedade em geral. Este estudo visa a identificar as principais temáticas estudadas acerca do arranjo compartilhado, assim como descrever os resultados destas investigações. Para tanto, realizou-se uma revisão integrativa do tema, considerando as publicações compreendidas entre os anos de 1990 e 2016. Mediante busca nas bases PsycINFO, SciELO e PePSIC, com referência aos descritores “guarda compartilhada” e “joint custody”, foram identificados 219 artigos, os quais foram reduzidos para 45, considerando-se a existência de estudos duplicados e a pertinência de cada um ao objetivo traçado. Os artigos selecionados foram lidos na íntegra e posteriormente submetidos a uma análise de conteúdo. Tal análise configurou-se em cinco categorias temáticas. Os estudos apontaram haver benefícios do arranjo para o sistema familiar, em especial para os filhos, derivados de uma maior convivência destes com ambos os pais. Dificuldades associadas ao arranjo foram identificadas, principalmente no que tange ao conflito entre o par parental e às implicações das relações de gênero nesse processo. A guarda compartilhada é entendida como uma importante alternativa, ainda que artigos sugiram não haver um modelo ideal de guarda, sendo as particularidades de cada contexto e de cada família, seus recursos e interesses, mais relevantes que o arranjo em si.

PALAVRAS-CHAVE

Guarda compartilhada. Sistema familiar. Parentalidade.

ABSTRACT

The joint custody of children has been subject of much discussion in academia as well as in society at large. This study aims to identify the main themes studied about the joint arrangement, and to describe the results of these investigations as well. To do so, a systematic review of the topic was carried out, considering the publications between 1990 and 2016. Through the search in the bases PsycINFO, SciELO and PePSIC, with reference to “guarda compartilhada” and “joint custody”

descriptors, 219 articles were identified, which were reduced to 45, considering the existence of duplicate studies and the relevance of each to the outlined goal. The selected articles were fully read and later submitted to a content analysis. This analysis was made up of five thematic categories. The studies indicated that there are benefits of the arrangement for the family system, especially for the children, derived from their greater coexistence with both parents. Difficulties associated with the arrangement were identified, especially regarding the conflict between the parental pair and the implications of gender relations in this process. Joint custody is understood as an important alternative, although articles suggest that there is no ideal custody model, and that the particularities of each context and each family, their resources and interests, are more relevant than the arrangement itself.

KEYWORDS

Joint custody. Family system. Parenting.

INTRODUÇÃO

Compartilhar a experiência e as tarefas da parentalidade é um dos grandes desafios ao par parental. No caso de casais separados, as demandas podem se tornar ainda mais desafiadoras, visto que novas variáveis se somam ao exercício desse papel que, nesses casos, se incorpora à necessidade de lidar com a ruptura do vínculo conjugal. Diante disso, os desdobramentos relativos à guarda dos filhos e à experiência de parentalidade e de coparentalidade após o divórcio ganham protagonismo e, muitas vezes, são fonte de conflitos e disputas (FEINBERG, 2002; FRIZZO; KREUTZ; SCHMIDT; PICCININI; BOSA, 2005; LAMELA; FIGUEIREDO; BASTOS, 2013). Nessa perspectiva, a implantação da modalidade de guarda compartilhada (GC) aparece como uma importante mudança no enfrentamento desses desafios.

Pode-se afirmar que há uma tendência, em muitos países, de crescimento da GC como opção nos casos de separação (NIELSEN, 2011). A Inglaterra aparece como um dos primeiros países a adotar a responsabilidade conjunta dos pais em casos de divórcio, antes destinada quase que totalmente de forma exclusiva às mães (GRISARD FILHO, 2014). Vigente na legislação daquele país desde 1991, privilegiando a responsabilidade parental conjunta, esse entendimento repercutiu em províncias canadenses e também nos Estados Unidos, onde, atualmente, a GC é aplicada na maioria de seus estados. Na França, a ideia desse arranjo já existe desde o ano de 1976. Desde então, a jurisprudência formada a favor da GC deu origem à Lei 87.570, de 1987, denominada Lei Malhuret. Já em 2002, uma nova lei instituiu a prerrogativa da residência alternada das crianças após a separação conjugal (DEVREUX, 2006). Na Bélgica, desde 2006, o sistema legal recomenda o compartilhamento incluindo a alternância de residência como o modelo preferencial de guarda pós-divórcio, baseado no entendimento de que manter a convivência equilibrada entre os pais proporciona

benefícios para as crianças (SODERMANS; MATTHIJS, 2014). Na Alemanha, o princípio de continuidade no exercício de direitos e deveres dos pais após o divórcio é afirmado pela doutrina e pela jurisprudência. Na Holanda, desde 1998, a GC é a regra e a guarda exclusiva é a exceção (CARLUCCI, 2012). Na Suécia, a lei é de 1983 e, na Itália, foi introduzida em 2006. A lei italiana define a ideia de acesso livre e facilitado a ambos os genitores; entretanto isso não implica a divisão equânime desta convivência. A Constituição espanhola pressupõe de forma clara a igualdade jurídica plena do pai e da mãe, tendo sido a GC incorporada de forma expressa pela Lei 15, de 8 de julho de 2005. No direito português, a partir de 2008, a Lei 61, de 31 de outubro, introduziu importantes modificações no que se refere ao exercício das responsabilidades parentais. A lei não contempla a questão da residência alternada e, assim, fica a encargo do juiz decidi-la em função da avaliação de cada caso (GRISARD FILHO, 2014). A GC também está presente em países de outros continentes, a exemplo da Austrália, onde se faz realidade desde 2006. Na América do Sul, a temática da guarda dos filhos tem sido alvo de mudanças e transformações ao longo do tempo, tendo o Uruguai como exemplo de país a adotá-la antes do Brasil (DALTRO FILHO, 2014).

O Brasil vem acompanhando esse movimento, visto que em 2002 o Código Civil inseriu o termo GC em seu texto e passou a considerar de forma mais efetiva essa possibilidade, regulamentando o arranjo em 2008. A modificação mais recente refere-se à Lei 13.058/2014, que visa à igualdade parental entre os genitores, mesmo em casos de dissenso.

A lei brasileira não refere a alternância de residência dos filhos entre a casa do pai e a casa da mãe como parte do arranjo, normatizada em outros países como guarda alternada. Importa salientar, no entanto, que, ao mencionar a necessidade de uma divisão equilibrada do convívio dos filhos com cada um dos genitores em seu texto, pode, na prática, assemelhar-se a essa modalidade de alternância, sendo necessário considerar seus efeitos também na experiência das famílias brasileiras (MADALENO; MADALENO, 2015).

Essas mudanças acompanham importantes transformações relativas ao conceito de família nas últimas décadas, como no que tange ao lugar do homem nesse sistema (GÓMEZ; FERNÁNDEZ, 2003; ROSA, 2015; STAUDT, 2007; STAUDT; WAGNER; 2011). Essas transformações, aos poucos, ganham normatização no âmbito legal, tal como a mudança da expressão “pátrio poder”, que em 2002 foi substituída no Código Civil por “poder familiar”, ampliando para ambos os pais a implicação nos direitos e deveres com os filhos (DALTRO FILHO, 2014; ROSA, 2015).

Desse modo, vale dizer que a lei da GC trouxe à tona uma série de reflexões sobre esse arranjo, tais como suas origens, motivações e consequências, levando em consideração as percepções das diferentes partes que compõem essa experiência. O presente estudo vem ao encontro dessas

questões, pois busca identificar e analisar de que forma esse tema vem sendo estudado desde os primórdios dessa instituição legal, em nível nacional e internacional. Visa a compreender quais as principais temáticas associadas ao compartilhamento da guarda vêm despertando interesse no meio acadêmico, assim como os resultados que estes estudos têm apresentado. Além disso, procura mapear as possíveis modificações em torno dessa temática ao longo do tempo, de forma a problematizar tais desdobramentos e compreender o fenômeno em pauta.

1 MÉTODO

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, com o intuito de identificar e analisar diferentes estudos associados à GC. Busca reunir evidências já encontradas acerca do conteúdo investigado, visando ao direcionamento de demais pesquisas (BEYEA; NICOLL, 1998).

Inicialmente (Etapa 1), realizou-se a busca de artigos científicos disponíveis em diferentes bases de dados a partir dos descritores “guarda compartilhada” e “joint custody”. Esse levantamento foi realizado em outubro de 2016, nas bases PsycINFO, SciELO e PePSIC, considerando artigos disponíveis em português, inglês e espanhol. As bases SciELO e PePSIC foram acessadas pela Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia Brasil. Já a PsycINFO foi acessada pelo Portal de Periódicos Capes/MEC. Os artigos selecionados para análise foram todos publicados em periódicos científicos indexados, revisados por pares, entre os anos de 1990 e 2016. Tal definição temporal deu-se devido ao crescimento da tendência de GC nas decisões envolvendo guarda dos filhos na década de 1990, inicialmente em países como Inglaterra e França e posteriormente expandindo-se para países como Canadá e Estados Unidos (GRISARD FILHO, 2014). Nessa busca, foram encontrados 219 artigos, os quais foram importados para o gerenciador de referências Zotero. A seguir (Etapa 2), foi realizada a leitura dos títulos e resumos desses estudos, visando selecionar aqueles que versavam sobre o tema da GC de forma direta, ou seja, que tivessem entre seus objetivos o fenômeno em questão. Identificou-se que 45 deles correspondiam a tais critérios de inclusão e estavam de acordo com o objetivo traçado nesta revisão. Artigos que tratavam do tema de forma periférica, apenas tangenciando-o, foram excluídos. Os estudos selecionados foram recuperados e examinados na íntegra (Etapa 3). Por fim, realizou-se a análise dos artigos selecionados e sua categorização por meio de análise de conteúdo (BARDIN, 2011), para agrupar os temas afins presentes nos artigos, de forma a constituir categorias temáticas (Etapa 4).

2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os artigos selecionados são, em sua maioria, de origem norte-americana, seguidos de estudos realizados em diferentes países europeus. A América do Sul, o Canadá e a Oceania, representaram, cada um, menos de 10% da amostra. Vale destacar que foram encontrados três estudos realizados no Brasil. A metodologia mais utilizada foi o modelo quantitativo de análise dos dados, sendo as amostras compostas pelos três principais atores do fenômeno da GC, quais sejam: os pais, as mães e os filhos (Tabela 1).

Tabela 1 – Panorama dos estudos encontrados

Local	N	Metodologia	Amostra Investigada
EUA (42,2%)	19	Quantitativa (51,1%)	Pais e Mães (34,7%)
Europa (37,8%)	17	Revisão de Literatura (28,8%)	Pais, Mães e Filhos (30,4%)
América do Sul (8,8%)	4	Análise de Legislação (11,1%)	Filhos (26%)
Canadá (6,6%)	3	Qualitativa (6,6%)	Mães (4,3%)
Oceania (4,4%)	2	Meta-Análise (2,2%)	Pais (4,3%)

Fonte: as autoras.

A leitura e a análise de conteúdo dos artigos deram origem às cinco categorias apresentadas e descritas a seguir.

2.1 CATEGORIA 1 – REPERCUSSÕES DA GUARDA COMPARTILHADA NO SISTEMA FAMILIAR E EM SEUS SUBSISTEMAS

Os resultados inseridos nesta categoria tratam do impacto da GC no bem-estar e no processo de desenvolvimento dos filhos e na vivência da parentalidade. A categoria apresenta comparativos entre diferentes modalidades de guarda em relação à compartilhada, com destaque para os desdobramentos da alternância de residência dos filhos. Essa temática aparece como a mais investigada acerca do fenômeno (62,3%).

Na década de 1990, a revisão de literatura realizada pela American Psychiatric Association (APA), com autoria de Binder (1998), já apontava não existir um consenso total entre os órgãos jurídicos e as comunidades de saúde mental sobre qual a modalidade de guarda que atenderia aos melhores interesses da criança. Da mesma forma, dez anos mais tarde, a pesquisa realizada na Austrália por McIntosh e Chisholm (2008) avaliou não haver uma modalidade ideal de guarda, entendendo que cada caso necessita ser considerado de acordo com suas particularidades e idiosincrasias.

Em pesquisa realizada no Brasil, foram avaliados os desdobramentos da GC nas relações entre pais e filhos em comparação à guarda unilateral, sendo que as diferenças no que diz respeito ao comprometimento parental não foram significativas (ALEXANDRE; VIEIRA, 2009). Esses achados contrariam a premissa de que a GC favorece o vínculo afetivo e a prática dos cuidados parentais, indicando que ela nem sempre pode funcionar como facilitadora do desempenho do papel parental. Resultados semelhantes foram encontrados por Vanassche, Sodermans, Matthijs e Swicegood (2013). Os achados apontaram que, em geral, o bem-estar dos filhos sob GC, nos casos em que há alternância de residência entre a casa dos pais, é semelhante ao de outros arranjos, corroborando dados ainda da década de 1990 (MACCOBY, BUCHANAN, MNOOKIN; DORNBUSCH, 1993; PEARSON; THOENNES, 1990). Além disso, Vanassche *et al.* (2013) sugerem ser a boa relação pai-filho antes do divórcio premissa importante para uma boa relação após a separação do casal. O estudo de Sodermans e Matthijs (2014), na Bélgica, ao avaliar a relação entre a modalidade de guarda e o bem-estar de adolescentes, indicou não haver uma relação direta com o tipo de arranjo em si, mas uma inter-relação importante entre as demandas do ambiente e a personalidade do filho como preditora de um arranjo mais favorável.

Estudos revisados por Bauserman (2002), comparando o ajuste da criança sob GC com configurações de guarda única, concluiu que as crianças sob GC estavam mais bem ajustadas do que as crianças sob regime de guarda unilateral no que se refere às relações familiares, autoestima, ajuste emocional e comportamental. Da mesma forma, os resultados encontrados por Cyr, Di Stefano e Desjardins (2013) no Canadá sugeriram que a oportunidade de ter um relacionamento mais próximo com ambos os pais após o divórcio é um fator de proteção para as crianças e leva a um maior bem-estar. Apontou que as crianças investigadas não necessariamente faziam alternância de residência entre a casa dos pais, mas passavam uma quantidade substancial de tempo com o pai também.

Ao avaliar a relação entre tipo de guarda e problemas psicossomáticos nos filhos, o estudo com adolescentes suecos realizado por Bergström *et al.* (2015) demonstrou que filhos sob GC que alternam a residência sofrem menos problemas do que os que vivem exclusivamente com um dos pais. O estudo islandês de Bjarnason e Arnarsson (2011), realizado em 36 países europeus com 200.000 adolescentes acerca da comunicação entre pais e filhos, apontou que as crianças que se alternam entre a casa do pai e a casa da mãe têm problemas de comunicação iguais ou menores com seus pais do que em famílias intactas. Os autores entenderam que esses pais podem estar mais firmemente apropriados de seu papel parental do que aqueles de famílias intactas ou de pais que veem os filhos somente nos finais de semana.

Em estudo realizado na Suécia para avaliar a saúde subjetiva e apoio emocional de adolescentes sob GC com alternância de residência, Låftman, Bergström, Modin e Östberg (2014) apontaram que adolescentes em famílias não tradicionais relataram pior saúde subjetiva do que os adolescentes em famílias intactas, da mesma forma que no estudo de Bergström, Fransson, Hjern, Köhler e Wallby (2014). No entanto, a diferença foi menor para aqueles sob GC do que para aqueles que vivem com um único progenitor. O estudo sugeriu que a alternância de lar está associada a uma maior inclinação para recorrer aos pais como fonte de apoio emocional e à melhor saúde subjetiva.

O estudo de Bergström *et al.* (2014) verificou que a saúde mental das crianças em diferentes arranjos de vida estava associada à satisfação dos pais com sua situação social e econômica, sugerindo que o bem-estar dos pais e a satisfação com a vida podem ser fatores importantes quando se trata de explicar por que a saúde mental das crianças varia em relação a diferentes arranjos de guarda. O estudo, também sueco, realizado por Carlsund, Eriksson, Löfstedt e Sellström (2013), que investigou a relação entre tipo de guarda e comportamento de risco de adolescentes, apontou menores riscos para jovens sob GC em relação a famílias monoparentais, corroborando evidências anteriores do impacto positivo do envolvimento e acessibilidade aos pais sobre a saúde dos adolescentes. Bastais, Ponnet e Mortelmans (2012) compararam as dimensões parentais de apoio e controle de pais em guarda unilateral materna e pais em GC na Bélgica, bem como a associação entre essas dimensões e a autoestima das crianças, revelando-se que os pais que tinham os filhos em guarda unilateral materna eram menos apoiadores e exerciam menor controle do que os pais em GC. Já o estudo de Crosbie-Burnett (1991), ao examinar os efeitos do arranjo de GC sem alternância de residência na adaptação de adolescentes em famílias recasadas, ressaltou que a qualidade da relação coparental é que prediz o surgimento de conflitos de lealdade e sintomatologia para adolescentes.

A GC esteve associada a melhores relações com os padrastos e maior coesão familiar, sugerindo que a segurança do vínculo jurídico da GC com os pais permite às crianças sentirem-se mais tranquilas para aceitar novos membros em suas famílias. O estudo norte-americano de Gunnoe e Braver (2001), ao investigar os impactos da GC sem compartilhamento de residência, revelou que essas famílias apresentavam encontros mais frequentes entre pais e filhos e menos problemas de ajuste da criança.

A revisão realizada por Nielsen (2011) nos EUA apontou três aspectos principais em seus achados. Mostrou que a maioria das crianças nesse arranjo se sai bem, ou melhor do que aquelas em residência materna, em termos de maior qualidade e menor resistência nas suas relações com seus pais, e que os progenitores não precisam ser altamente cooperativos ou mutuamente entusiastas em compartilhar a guarda dos filhos, para que as crianças possam se beneficiar desse arranjo. Em

investigação posterior (NIELSEN, 2014), a autora revisou 40 estudos que comparavam as repercussões da GC (considerando os filhos que passam pelo menos 35% do tempo com cada um dos pais) com as da guarda unilateral materna. Em geral, as crianças em famílias de GC tiveram melhores resultados em medidas de bem-estar emocional, comportamental e psicológico, bem como melhor saúde física e melhores relações com seus pais e suas mães.

No que tange ao conflito existente entre o casal parental, conforme o estudo norte-americano de Bauserman (2002), os pais que possuem a GC relataram menos conflitos atuais e passados (anteriores à dissolução do casamento) do que os pais de guarda única. De forma semelhante, o estudo canadense realizado por Juby, Bourdais e Marcil-Gratton (2005) indicou que a forma como os casais partilham papéis enquanto vivem juntos tem uma forte influência sobre a forma como dividem as responsabilidades quando se separam. Pesquisas analisadas no estudo de Bauserman (2002) mostraram que a GC pode realmente trabalhar para reduzir os níveis de conflito dos pais ao longo do tempo.

Entretanto, em situações de conflito parental extremo, a GC pode ser prejudicial, porque expõe a criança a um embate intenso e contínuo. Da mesma forma, Bjarnason e Arnarsson (2011) sugeriram que altos níveis de conflito entre os pais podem ter efeitos negativos duradouros sobre o ajuste das crianças após o divórcio. Isso pode, em particular, ser um risco quando a alternância de residência é ordenada pelo tribunal e não livremente escolhida pelos pais, dados corroborados por Cyr *et al.* (2013).

A pesquisa realizada no Brasil por Alexandre e Vieira (2009), ao discutir os impactos do conflito parental na GC, afirmou que, embora o litígio não seja um fator impeditivo desse arranjo, na prática dificulta bastante para que a guarda dos filhos seja compartilhada, resultado também encontrado por Vanassche *et al.* (2013). McIntosh e Chisholm (2008), em estudo realizado na Austrália, destacaram a necessidade de avaliar o quanto um arranjo de vida compartilhada em um contexto de litígio entre os pais pode levar a uma experiência positiva para o filho ou favorecer o sentimento de estar profundamente dividido entre os pais. Em estudo inglês, Lowenstein (2001) ressaltou que, se a GC for imposta aos pais que estão em conflito, é pouco provável que seja benéfica. Da mesma forma, estudos norte-americanos realizados na década de 1990 (CROSBIE-BURNETT, 1991; KELLY, 1993; PEARSON; THOENNES, 1990) apontaram que, quando decidida de forma judicial e não espontânea, a GC era menos satisfatória do que quando os pais voluntariamente concordavam com esse arranjo. Conforme Kelly (1993), os cônjuges que relatavam altos níveis de conflito conjugal tendiam a realizar de forma menos satisfatória os arranjos de GC do que as famílias com menos conflito.

Arditti (1992), em estudo realizado apenas com pais homens acerca da GC em comparação com a guarda unilateral materna nos EUA, apontou que aqueles que compartilhavam a guarda estavam mais satisfeitos com o arranjo, além de terem mais contato com os filhos. Acerca do envolvimento dos pais com as crianças, os resultados indicaram um crescimento deste fator no caso dos pais. No entanto, deixaram em aberto a questão acerca de esse envolvimento estar relacionado com o arranjo de guarda, ou ao tipo de envolvimento paterno antes do divórcio, e apontou o favorecimento do funcionamento da modalidade compartilhada em relação a pais com maior poder aquisitivo e escolaridade. Do mesmo modo, Cyr *et al.* (2013) assinalaram que os genitores que optam por GC têm demonstrado possuir níveis mais elevados de escolaridade e maiores rendimentos do que os pais que optam pela guarda exclusiva, achados corroborados na pesquisa de Låftman *et al.* (2014) e de Little (1992).

O estudo realizado nos EUA por Warshak (2014), que analisou os arranjos de GC com alternância de residência, discutiu os prejuízos e benefícios destas mudanças para crianças com menos de quatro anos. Questionou se a medida garante que a criança tenha uma relação de alta qualidade com ambos os pais, considerando sua pouca idade. Os resultados encontrados apoiaram a parentalidade compartilhada e identificaram benefícios no fato de as crianças pequenas passarem também as noites com o pai. Nesse sentido, alertaram para o fato de que a falta de estudos longitudinais que comparem diretamente os diferentes arranjos residenciais para crianças pequenas perpetua o debate entre profissionais acerca desta questão. Na mesma direção, o estudo de Fransson, Sarkadi, Hjern e Bergström (2016), que investigou os benefícios ou riscos da GC que reveza a residência de bebês e crianças pequenas na Suécia, apontou que o envolvimento dos pais minimiza os danos do divórcio. Destacou que, por vezes, surgiam dificuldades quando os conflitos se prolongavam entre o casal ou quando uma decisão judicial estava envolvida.

No que se refere aos impactos da GC na experiência de vida dos genitores, o estudo realizado na Holanda por Van der Heijden, Poortman e Van der Lippe (2016) afirmou que o arranjo permite que os pais se beneficiem dos recursos do outro progenitor e, como resultado da partilha de tarefas e cuidados infantis, as exigências e tensões inerentes à criação dos filhos pode diminuir. Bergström *et al.* (2014) encontraram resultados semelhantes. Os resultados de Botterman, Sodermans e Matthijs (2015), na Bélgica, mostraram que a GC ajuda os pais divorciados a permanecerem socialmente integrados, especialmente as mães. Dessa forma, os efeitos positivos na interação social podem contrabalançar efeitos prejudiciais do divórcio e contribuir para um nível mais elevado de bem-estar geral. Sodermans, Botterman, Havermans e Matthijs (2015) encontraram pequenos efeitos indiretos da guarda sobre o bem-estar subjetivo dos pais, específicos de gênero, sugerindo que há custos

específicos e recompensas relacionadas ao arranjo que são diferentes para mães e pais. Bergström *et al.* (2014) sugeriram que os pais que têm baixos níveis de contato com seus filhos, principalmente os homens, estão mais insatisfeitos com suas vidas e tendem a ter mais problemas de saúde.

Sendo assim, os artigos apontam para algumas variações acerca dos resultados encontrados nos diferentes estudos. Entre eles, as consequências da alternância de residência dos filhos, que mesmo favorecendo maior aproximação com ambos os pais, relaciona-se a alguns estresses advindos desse modelo. Os estudos apontam que a GC está associada a melhores índices de bem-estar dos filhos, ainda que múltiplos fatores estejam envolvidos nesses resultados. Os estudos são concordantes no que se refere à relação familiar anterior ao divórcio como preditora da eficácia da GC, da mesma maneira que o conflito parental aparece como dificultador importante, ainda que não impeditivo do arranjo, salvo situações de conflitos muito intensos entre o par parental.

2.2 CATEGORIA 2 – CARACTERÍSTICAS DAS LEIS QUE REGULAMENTAM A GUARDA COMPARTILHADA EM DIVERSOS CONTEXTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIVÊNCIA DO FENÔMENO

Nesta categoria encontram-se artigos que discutiram aspectos legais relacionados à GC em diferentes países, comparando e analisando essas medidas e suas consequências na experiência das famílias. Essa categoria está composta por oito artigos (17,7% do total).

Em seu estudo, Garwood (1991) fez uma comparação entre as leis sueca e escocesa acerca da GC. Relatou que esta modalidade está regulamentada na Suécia desde a década de 1980, destacando a crescente tendência para a atribuição quase automática de GC após o divórcio. Em contrapartida, relatou que na Escócia a GC raramente era concedida, havendo um certo grau de ceticismo entre operadores do direito sobre seu funcionamento.

Ainda na Europa, López Azcona (2015) discutiu a situação no direito espanhol, na comunidade autônoma de Aragon, estado que possui especificidades em sua regulamentação legal. Em maio de 2010, o parlamento aragonês aprovou a lei que estabelece que o tribunal deve decidir pela GC como princípio ou regra, mesmo que não tenha sido solicitada por nenhum dos pais. A lei aragonesa dissocia-se do código civil espanhol, que não contempla esse pressuposto. O estudo entendeu essa premissa da GC como arriscada e, portanto, questionável, especialmente quando se torna uma imposição para os progenitores.

No que se refere à América Latina, o estudo de Lehmann (2013) questionou o sistema chileno por este não estabelecer poderes e direitos comuns para ambos os pais nos casos de divórcio. No entanto, destacou haver um importante projeto de reforma nesse sentido, intitulado Proyecto de

Reforma del Cuidado Personal, em tramitação no congresso chileno. O sistema proposto mantém a certos poderes e direitos para o progenitor sem a guarda, por meio da prerrogativa de corresponsabilidade.

No Brasil, Brito e Gonsalves (2013) investigaram a maneira como a jurisprudência vinha considerando a GC em suas decisões, considerando as mudanças legais de 2008. As autoras verificaram que a maioria das decisões não foram favoráveis a esse arranjo. No Rio de Janeiro, aproximadamente 25% da jurisprudência era favorável à GC; no Rio Grande do Sul, não houve decisões favoráveis a essa modalidade de guarda. Dos 38 acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais estudados, apenas quatro foram favoráveis à determinação de GC. Argumentos tais como as mudanças na rotina da criança, a distância entre as moradias dos pais, o fato de o processo de guarda envolver crianças muito pequenas, a existência de conflitos no exercício da guarda e a possibilidade de visitação livre foram as justificativas mais usadas para se negar a sua aplicação, indicando uma possível descrença do sistema jurídico na efetividade dos arranjos de GC.

Um estudo norte-americano (DIFONZO, 2014) destacou que a aplicabilidade, adequação e até mesmo a definição da GC estão em um estado de flutuação, visto que o termo GC em si é frequentemente usado de forma bastante confusa em revistas populares e publicações profissionais, reverberando nos estatutos e opiniões judiciais no país. Quarenta e sete estados e o Distrito de Columbia têm disposições legais que autorizam os tribunais a conceder a GC. Os demais estados permitem essas ordens por meio da jurisprudência. Todos os estados continuam a enquadrar a norma de resolução de guarda em termos do melhor interesse da criança e, portanto, presunções, preferências e outros termos legais estão subordinados às determinações locais. Ver Steegh e Gould-Saltman (2014) destacaram que Idaho adotou uma presunção geral de GC que se aplica independentemente de os pais terem ou não solicitado o acordo, contrastando com a presunção de Connecticut, no qual a medida é concedida quando os pais a solicitam.

O estudo de Cohen (1998), também nos EUA, examinou quase 600 arquivos judiciais para investigar se a GC contribui para as taxas de reincidência dos casos aos tribunais. Os dados indicaram que esta representou apenas 10,8% dos retornos dos processos, sendo que as preocupações financeiras são o motivo da maioria das ações. Tal fato sugere que esses casos podem ser usados em batalhas judiciais sobre pensão, disfarçadas de preocupações parentais. Por outro lado, Allen, Nunley e Seals (2011) estudaram o impacto da legislação de GC sobre o recebimento de apoio financeiro naquele país. O estudo apontou que mães que nunca foram casadas com os pais de seus filhos foram beneficiadas pela reforma da GC, identificando benefícios advindos dessa mudança.

Sendo assim, pode-se dizer que a legislação acerca da GC demonstra muitas variações entre os diferentes contextos estudados, ainda que seja entendida, majoritariamente, como uma medida positiva no que tange ao arranjo familiar pós-divórcio. Encontrou-se uma variabilidade no que se refere à premissa de compartilhamento, principalmente quando não há a concordância dos pais sobre sua aplicação. Os aspectos financeiros também aparecem como temática relevante na estruturação legal da GC.

2.3 CATEGORIA 3 – GUARDA COMPARTILHADA, VIOLÊNCIA E GÊNERO

Esta categoria, composta por seis artigos (13,3%), discute aspectos relativos às relações de gênero e suas repercussões no fenômeno da GC, tal como as situações de violência conjugal.

O estudo realizado por Opie (1993) na Nova Zelândia discutiu a necessidade de analisar com mais precisão os aspectos sociais, de gênero e ideológicos inseridos nos discursos de guarda. Apontou que os arranjos de GC podem resultar na manutenção de relacionamentos parentais altamente disfuncionais. Questionou o fato de que pais com pouco envolvimento com seus filhos anteriormente ao divórcio, e que exigem o compartilhamento da guarda, podem estar tentando continuar a manter o controle sobre as ex-esposas. Indagou se muitas mães, ao concordarem em manter a GC, não estão sucumbindo à pressão por essa modalidade por receio das consequências se não o fizerem.

No contexto norte-americano, Hardesty e Chung (2006) apontaram que a GC muitas vezes se torna uma experiência de insegurança para as mulheres que deixam parceiros violentos. Indicaram os esforços feitos pelos tribunais para reduzir os conflitos entre pais divorciados e incentivar a cooperação (tais como aulas de educação para pais, desenvolvimento de planos parentais e medidas de mediação). Porém, quando situações de violência estão presentes, esses esforços podem se tornar limitados e insuficientes. Nesses casos, os desafios são agravados pela violência contínua, ameaças e preocupações relacionadas à segurança da mãe e de seus próprios filhos. Nesse sentido, aproximadamente 70% dos estados norte-americanos agora exigem a consideração de abuso ao decidir a guarda. Além disso, aproximadamente 40% dos estados adotaram uma presunção de refutação da concessão de guarda unilateral ou compartilhada aos perpetradores de violência doméstica. Entretanto, restrições importantes são encontradas. Hardesty e Chung (2006) destacaram não existir, durante o processo de divórcio, um sistema contínuo para identificar mulheres abusadas. Ademais, por muitas razões (como medo, vergonha, crença de que o divórcio vai cessar a violência), as mulheres não são propensas a dar informações sobre o abuso que sofrem. Evidências indicaram que, quando as mulheres revelam a violência no contexto do divórcio, nem sempre são apoiadas por

seus advogados ou pelos tribunais, que podem evocar reações hostis. Além disso, as opções para proteção legal e isenção de programas judiciais são acessíveis somente para aquelas que se autoidentificam como vítimas de violência.

Também nos EUA, Brinig, Frederick e Drozd (2014) sugeriram que os profissionais dos tribunais de família devem estar atentos aos sinais de que a violência doméstica pode ser um problema grave nessas decisões. Devem compreender a natureza e o contexto de qualquer abuso e ter em conta esse fato e suas implicações na avaliação dos casos. Corroborando tais argumentos, estudo norte-americano da década de 1990 (GEFFNER; PAGELOW, 1990) já destacava a necessidade de compreender, de forma específica, as ramificações da GC e dos processos de mediação em relacionamentos abusivos. Conforme os autores, o compartilhamento da guarda nessas situações tende a revitimizar os cônjuges abusados e seus filhos e pode realmente perpetuar a transmissão transgeracional de abuso nas crianças.

A pesquisa transnacional realizada por Jaffe e Crooks (2004), envolvendo Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália, analisou a GC em contextos familiares de violência contra a mulher. Grupos de pais consideram que os tribunais têm sido promotores e inadvertidamente apoiadores de falsas alegações de violência e abuso por parte das mães. Por outro lado, os grupos de direitos das mulheres percebem a discriminação sexual, que não reconhece o contexto das desigualdades históricas relacionadas às mulheres, e destacam haver uma escassez de pesquisas para orientar essas discussões e informar melhor os tribunais sobre a decisão apropriada para casos individuais.

Na mesma direção, o estudo de Forssell e Cater (2015) obteve dados de 165 mães suecas que haviam sido submetidas à violência pelo pai da criança, e constatou que em 60% dos casos os pais tinham GC. Esse estudo apontou para a importância da diferenciação e reflexão mais profunda no que se refere à violência e às decisões de contato entre pais e filhos e para a necessidade de indicadores que auxiliem melhor os profissionais a lidar com essa questão.

Dessa forma, os artigos encontrados nessa categoria discutem o impacto das relações que envolvem violência na possibilidade de êxito do arranjo compartilhado. Nesse sentido, são uníssonos em apontar os riscos envolvidos em compartilhar a guarda nessas situações, associados às fragilidades dos mecanismos de controle legal desses casos.

2.4 CATEGORIA 4 – ASPECTOS ENVOLVIDOS NA DECISÃO DA GUARDA COMPARTILHADA E PREDITORES DE SUA EFETIVIDADE

Esta categoria trata de aspectos que se relacionam a uma maior eficácia da GC. Discute características do sistema familiar e seus subsistemas a serem considerados por diferentes profissionais na definição das modalidades de guarda. Dois artigos foram encontrados nessa perspectiva temática (4,4%).

O estudo realizado na década de 1990, nos EUA, por Johnston (1995) relatou as conclusões de diferentes pesquisas sobre guarda de crianças e estabeleceu um quadro de princípios gerais para a tomada de decisão sobre questões de guarda e acesso aos pais. Considerou a manutenção das relações positivas entre pais e filhos, com expectativas parentais adequadas e controle de ambos, como o melhor preditor de bons resultados para as crianças, sendo este o domínio que deve ter maior peso na determinação do tipo de guarda. Porém, destacou que as crianças precisam de mecanismos de guarda e de acesso aos pais que minimizem o potencial de conflito interparental em curso, necessitando serem especialmente protegidas da exposição à violência. Reconheceu que pais altamente conflituosos têm um mau prognóstico para se tornarem cooperativos, e os arranjos de guarda para essas populações devem permitir que cada um dos pais possa desenvolver relações parentais paralelas e separadas com seus filhos. Tratou da necessidade de estabelecimento de um plano de parentalidade que determine judicialmente o cronograma de acesso dos filhos a seus pais. Um plano de visitação rigorosamente especificado é crucial, e a necessidade de tomada de decisão compartilhada e comunicação direta deve ser reduzida ao mínimo. Frequentes transições da criança entre os pais para fins de visitação também devem ser evitadas nesses casos, sendo recomendável a colaboração de um terceiro que possa ajudar esses pais de alto conflito a tomarem decisões necessárias e oportunas em conjunto. O autor indicou que, quando há indícios de violência doméstica, devem ser incluídas disposições especiais no plano de guarda e tempo compartilhado. No caso de haver uma ameaça atual de violência, entendeu que a vítima deve ter a guarda exclusiva e que o acesso, à criança, do pai violento deve ser supervisionado. Já no caso de haver um histórico de violência doméstica que não é atual, então uma gama de opções de guarda e acesso não supervisionados podem ser avaliados, embora com um número de precauções. Essas precauções devem incluir uma ordem judicial explícita que detalhe de modo preciso os arranjos de visitação (horários, datas, feriados, local de troca), com a exigência de que o intercâmbio da criança ocorra em um local seguro e neutro e a garantia de que a criança esteja relativamente confortável com o arranjo.

O estudo mais atual de Raub, Carson, Cook, Wyshak e Hauser (2013) fez uma revisão retrospectiva de registros dos tribunais de família americanos, e identificou que a instabilidade

emocional dos pais, o comportamento antissocial e a baixa renda diminuem as chances do sujeito de obter a guarda dos filhos. Em relação à saúde mental dos pais, o estudo revisado assinalou que são necessárias pesquisas que se dediquem a examinar os efeitos de diagnósticos e sintomas psiquiátricos específicos, juntamente com a sua gravidade e sua influência sobre a capacidade de educar os filhos.

Assim, os artigos apontam alto conflito entre os progenitores, associado a um mau prognóstico da GC. Em contrapartida, consideram que a existência de relações positivas entre pais e filhos são preditores importantes de sua eficácia. Estratégias de enfrentamento das dificuldades encontradas aparecem como recursos a serem desenvolvidos nessa área.

2.5 CATEGORIA 5 – INTERVENÇÕES

Nesta categoria, composta por um único artigo (2,2%), é apresentada e discutida uma possibilidade de intervenção que visa a auxiliar famílias em situação de GC, para uma maior eficácia dessa modalidade.

O relato do caso de um casal brasileiro que possui a GC da filha de quatro anos foi analisado no estudo de Goldrajch (2005). A situação analisada judicialmente revelou que os pais se comunicavam de forma hostil e que o relacionamento era de intensa agressividade, o que gerava descontinuidade nos cuidados fornecidos à criança. Após laudo psicológico, foi determinado acompanhamento psicológico com o objetivo de realizar um treinamento de habilidades de comunicação com os pais, assim como de coordenação das orientações fornecidas à filha. A intervenção envolveu análise da atitude negativa inicial e sua reestruturação como estratégia de motivação para o engajamento no acompanhamento psicológico. Além disso, foram utilizadas entrevistas individuais com os genitores, entrevistas conjuntas semanais, modelação, reestruturação cognitiva, tarefas e entrevistas individuais com a criança para investigar a repercussão das transformações familiares. Os resultados da intervenção indicaram importante melhora na qualidade de comunicação e colaboração nos cuidados à criança e na elaboração de um acordo judicial entre os genitores. Nesse sentido, a autora entendeu que alguns casos que seriam inviabilizados pela discórdia poderiam se tornar, por meio do trabalho psicológico de treinamento das habilidades de comunicação e cooperação, situações de possível efetivação de uma GC bem-sucedida.

3 DISCUSSÃO

A análise dos artigos encontrados aponta para diversos fatores que compõem, de forma interdependente, a experiência da GC dos filhos. Se por um lado alguns estudos alertaram para o risco de o arranjo perpetuar uma situação de instabilidade para os filhos, sugerindo que ela nem sempre funciona como facilitador do desempenho dos papéis parentais, muitos indicaram um melhor ajustamento da prole no que se refere à autoestima, aspectos emocionais e de comportamento. Nesse sentido, a literatura confirmou as múltiplas facetas dessa experiência, que impedem a existência de um modelo ideal de guarda para todos, sendo necessário considerar as particularidades e especificidades de cada situação.

Vale ressaltar que a maior parte dos estudos encontrados avaliou a GC com alternância de residência. Essa ênfase parece indicar que esse seja o ponto mais desafiador do processo e, por isso, o mais estudado. No entanto, identifica-se uma inconsistência perante os resultados associados a essa prática, visto que nem sempre a alternância é entendida como uma medida protetiva para os filhos. Entretanto, muitos foram os estudos que apresentaram a possibilidade de contato frequente com ambos os pais como um benefício relevante para o desenvolvimento dos filhos e o favorecimento da relação com os genitores. Quando o modelo sem alternância de residência foi estudado, esteve associado a dados bastante positivos, como um número de encontros mais frequentes entre pais e filhos e menos problemas de ajuste da criança. Ainda assim, essa forma de compartilhamento foi identificada como insatisfatória para muitas mulheres que, dependendo de como se deu o arranjo, se sentiram inseguras e mais vulneráveis diante dos ex-maridos (GUNNOE; BRAVER, 2001).

Foi possível perceber bastante variação no que diz respeito à regulamentação descrita nas leis, seja entre países ou até mesmo entre regiões de um mesmo país. Essa variabilidade acerca da normatização da GC em diferentes contextos pode estar relacionada às indefinições do arranjo no senso comum, como no caso do Brasil, onde é associada, frequentemente, a uma necessária alternância de residência (DIFONZO, 2014). Nessa variabilidade, encontra-se a ideia da presunção de GC, entendida por muitos estudiosos da área como prejudicial para sua efetivação, visto que quando a GC é dada de forma judicial e não parte de uma escolha feita pelos pais seus níveis de satisfação diminuem consideravelmente (LÓPEZ AZCONA, 2015; VER STEEGH; GOULD-SALTMAN, 2014).

Algumas pesquisas apontaram para as dificuldades da GC quando há níveis importantes de conflitos entre os pais. Destacaram o quanto uma relação conflituosa entre os pais pode ser um fator

de grande dificuldade na sua efetivação, visto que pais altamente conflituosos têm um mau prognóstico de se tornarem cooperativos.

Em situações extremas de conflito, em especial as que envolvem violência doméstica, os estudos foram convergentes em apontar a GC como um arranjo de risco para a mãe e para os filhos. Importantes aspectos associados à violência de gênero e às dificuldades em acessar esse fenômeno nos tribunais alertam para a necessidade de um olhar especial no que diz respeito à GC. As proteções e dispositivos legais em situações de violência nem sempre se mostram efetivos e seguros. É importante ressaltar que o divórcio não necessariamente implica o fim de uma relação abusiva, e a GC frequentemente pode colocar a mulher e os filhos em risco de continuar sofrendo violência (HARDESTY; GANONG, 2006). Diante disso, muitos estudos discutiram o quanto é preciso atentar às implicações das relações de gênero nessa experiência, considerando, em especial, a posição histórica de subordinação das mulheres em relação aos cônjuges. A possibilidade da GC como mais um dispositivo de controle masculino precisa estar presente na análise dos casos, levando em consideração, por exemplo, o que os filhos e o conflito representam para o casal em litígio.

Quanto aos aspectos avaliados como preditores de um arranjo compartilhado satisfatório, estiveram as características da experiência de coparentalidade antes do divórcio e a relação entre pais e filhos antes da separação. Fatores como a percepção das habilidades parentais que um progenitor tem sobre o outro, as diferenças de estilos no cuidado com as crianças, a avaliação do envolvimento com os filhos anterior ao divórcio, mostraram-se importantes.

Acerca da possibilidade de desenvolver e realizar intervenções com as famílias que estão em processo de divórcio ou que já estejam vivenciando a experiência de compartilhamento da guarda, apenas um artigo apontando nessa direção foi encontrado. Tal fato denota uma possível carência de investimento nesses recursos ou em estudos que investiguem as repercussões das necessárias intervenções realizadas nessa área. Vale dizer, no entanto, que algumas iniciativas em nível nacional vêm acontecendo, como a Oficina de Parentalidade, fomentada na modalidade *online* pelo Conselho Nacional de Justiça, além de oficinas que ajudam os pais a lidarem com o processo de separação. Há também a distribuição de cartilhas que buscam auxiliar as famílias sobre divórcio, também disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, entre demais propostas em desenvolvimento.

4 CONCLUSÃO

Este estudo analisou o fenômeno da GC por meio de publicações realizadas nas duas últimas décadas em âmbito nacional e internacional. Aspectos legais, desafios, dificuldades e benefícios

advindos dessa experiência foram levantados, de forma a identificar potenciais e lacunas que a perpassam, com o intuito de contribuir para que a GC possa ser mais bem compreendida e vivida de forma mais positiva.

Identificou-se que a GC está associada a uma série de benefícios para a relação entre pais e filhos após o divórcio, impulsionando o investimento de diferentes áreas do conhecimento em sua efetividade e ampliação. Da mesma forma, dificuldades e restrições do arranjo também servem de alerta para o cuidado necessário em seu estabelecimento. Este estudo aponta a importância da definição de critérios precisos na determinação do tipo de guarda em diferentes casos, visando ao melhor interesse dos filhos e a uma experiência satisfatória de parentalidade e coparentalidade. Tais achados validam os esforços das famílias, da legislação e dos profissionais de saúde, de investir em mecanismos que favoreçam novas possibilidades de viver as relações após o divórcio com maior satisfação para todos.

Vale ressaltar a necessidade de um maior esclarecimento do que de fato é a GC e quais as possibilidades relacionadas a essa modalidade nos diferentes casos, visto que há ainda bastante indefinição. Nesse sentido, intervenções psicoeducativas voltadas a esclarecer a população em geral sobre o que implica esse tipo de guarda, para desmistificar entendimentos equivocados sobre ela, podem favorecer escolhas mais conscientes e acordos mais exitosos e satisfatórios para as famílias.

Por ser frequente em diferentes países, identificou-se que a maior parte das investigações estão pautadas no modelo de residência alternada. Ainda que algumas pesquisas tratem das características das duas formas de compartilhamento, com ou sem alternância, seria importante destacar de forma mais efetiva os desafios associados à segunda possibilidade, no intuito de fortalecer a compreensão desse arranjo e torná-lo uma alternativa com mais visibilidade. Um maior número de investigações levando em conta esse formato poderia contribuir para uma melhor apropriação dessa possibilidade de arranjo, desmistificando a ideia de alternância de residência associada, indiscriminadamente, à situação de GC.

O desenvolvimento e a implementação de mecanismos que minimizem o conflito parental, entendido como um dos grandes entraves para o compartilhamento da guarda, como planos de parentalidade, treinamento de habilidades de comunicação e trabalhos de mediação, também podem contribuir. Faz-se de grande valia investir na elaboração de intervenções que possam trabalhar com os pais nessas circunstâncias. Isso porque, em algumas situações, quando é vislumbrada a possibilidade de um desfecho consensual, um manejo mais adequado dos conflitos pode favorecer um aumento do número de casos nos quais a GC se torne uma experiência positiva.

É relevante levar em conta os aspectos metodológicos das investigações, que podem explicar, em parte, a variância de resultados sobre diferentes aspectos da GC nos estudos analisados. A predominância de modelos quantitativos denota a importância do desenvolvimento de um maior número de estudos qualitativos, que possam expressar de forma mais específica as idiosincrasias dos diferentes casos, considerando os muitos atravessamentos que incorrem na experiência única de cada família. A carência de estudos longitudinais, em especial considerando a experiência de GC em casos de crianças muito pequenas, também indica a necessidade de pesquisas mais robustas nessa direção. Além disso, o desenvolvimento de instrumentos de medida para avaliar as especificidades dessa experiência pode vir a contribuir para qualificar as investigações da temática.

Acerca das limitações desse estudo, destaca-se a restrição referente aos descritores preestabelecidos e às bases de dados pesquisadas. Possivelmente, por meio da inclusão de outros descritores e da procura por artigos em demais bases de dados, novos estudos sejam encontrados, inclusive considerando pesquisas desenvolvidas nacionalmente. Além disso, consistiu em uma limitação a exclusão de produções como teses, dissertações, livros e capítulos de livro, as quais também podem contemplar informações sobre a temática.

Ressalta-se a importância de pesquisas adicionais sobre o tema, visando ao desenvolvimento de estratégias assertivas no que tange às famílias que vivenciam a GC dos filhos, em especial no Brasil e na América Latina. Espera-se que esses estudos possam fornecer evidências que venham a contribuir na experiência dos profissionais que atuam nesses casos. Da mesma forma, faz-se importante que outras pesquisas contribuam no desenvolvimento e proposição de políticas públicas que levem em conta, no contexto nacional, as diferenças culturais, sociais e econômicas das famílias. Vale dizer que o estudo da GC deve considerar, também, a diversidade da família atual e suas diferentes configurações.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, D. T.; VIEIRA, M. L. A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. **Psicologia em Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 3, n. 2, p. 52-65, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2P3Twxk>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- ALLEN, B. D.; NUNLEY, J. M.; SEALS, A. The Effect of Joint-Child-Custody Legislation on the Child-Support Receipt of Single Mothers. **Journal of Family and Economic Issues**, [s. l.], v. 32, n. 1, p. 124-139, mar. 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10834-010-9193-4>. Disponível em: <https://bit.ly/2Ptqn1a>. Acesso em: 3 fev. 2019.

ARDITTI, J. A. Differences between fathers with joint custody and noncustodial fathers. **American Journal of Orthopsychiatry**, [s. l.], v. 62, n. 2, p. 186-195, abr. 1992. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/h0079330>. Disponível em: <https://bit.ly/38l1T2K>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 2011.

BASTAITS, K.; PONNET, K.; MORTELMANS, D. Parenting of Divorced Fathers and the Association with Children's Self-Esteem. **Journal of Youth and Adolescence**, [s. l.], v. 41, n. 12, p. 1.643-1.656, dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10964-012-9783-6>. Disponível em: <https://bit.ly/2s6uMiC>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BAUSERMAN, R. Child adjustment in joint-custody versus sole-custody arrangements: A meta-analytic review. **Journal of Family Psychology**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 91-102, 2002. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/0893-3200.16.1.91>. Disponível em: <https://bit.ly/354BfJx>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BERGSTRÖM, M.; FRANSSON, E.; HJERN, A.; KÖHLER, L.; WALLBY, T. Mental health in Swedish children living in joint physical custody and their parents' life satisfaction: A cross-sectional study. **Scandinavian Journal of Psychology**, Linköping, v. 55, n. 5, p. 433-439, out. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/sjop.12148>. Disponível em: <https://bit.ly/2P7ViRL>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BERGSTRÖM, M.; FRANSSON, E.; MODIN, B.; BERLIN, M.; GUSTAFSSON, P. A.; HJERN, A. Fifty moves a year: is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children? **Journal of Epidemiology and Community Health**, London, v. 69, n. 8, p. 769-774, ago. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1136/jech-2014-205058>. Disponível em: <https://bit.ly/2sc1sXK>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BEYEA, S. C.; NICOLL, L. H. Writing an integrative review. **AORN Journal**, Denver, v. 67, n. 4, p. 877- 880, abr. 1998. [http://dx.doi.org/10.1016/S0001-2092\(06\)62653-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0001-2092(06)62653-7). Disponível em: <https://bit.ly/38lyZj6>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BINDER, R. L. American Psychiatric Association resource document on controversies in child custody: gay and lesbian parenting, transracial adoptions, joint versus sole custody, and custody gender issues. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, Bloomfield, v. 26, n. 2, p. 267-276, jun. 1998. Disponível em: <https://bit.ly/342Q3Hb>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BJARNASON, T.; ARNARSSON, A. M. Joint Physical Custody and Communication with Parents: A Cross-National Study of Children in 36 Western Countries. **Journal of Comparative Family Studies**, Toronto, v. 42, n. 6, p. 871-890, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2DX7WN3>. Acesso em: 28 abr. 2018.

BOTTERMAN, S.; SODERMANS, A. K.; MATTHIJS, K. The social life of divorced parents. Do custody arrangements make a difference in divorced parents' social participation and contacts? **Leisure Studies**, [s. l.], v. 34, n. 4, p. 487-500, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/02614367.2014.938768>. Disponível em: <https://bit.ly/2LEkOvB>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRASIL. Lei 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2P5ggk2>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRASIL. Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/356W4nt>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRINIG, M. F.; FREDERICK, L. M.; DROZD, L. M. Perspectives on Joint Custody Presumptions as Applied to Domestic Violence Cases. **Family Court Review**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 271-281, abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/fcre.12090>. Disponível em: <https://bit.ly/2t0GKuy>. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRITO, L. M. T. de; GONSALVES, E. N. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 299-317, jan./jun. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1808-24322013000100011>. Disponível em: <https://bit.ly/36sJrDJ>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CARLSUND, Å.; ERIKSSON, U.; LÖFSTEDT, P.; SELLSTRÖM, E. Risk behaviour in Swedish adolescents: is shared physical custody after divorce a risk or a protective factor? **European Journal of Public Health**, Utrecht, v. 23, n. 1, p. 3-8, fev. 2013. DOI: <https://bit.ly/2Pz7Kci>. Disponível em: <https://bit.ly/2rx5slE>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CARLUCCI, A. K. La guarda compartida: una visión comparativa. **Revista de Derecho Privado**, Ciudad de México, edición especial, Instituto de Investigaciones Jurídicas Unam, p. 231-286, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2P6gdUY>. Acesso em: 28 abr. 2018.

COHEN, I. M. Postdecree Litigation Is Joint Custody to Blame? **Family Court Review**, [s. l.], v. 36, n. 1, p. 41-53, jan. 1998. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.174-1617.1998.tb00493.x>. Disponível em: <https://bit.ly/2LEhIHU>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CROSBIE-BURNETT, M. Impact of joint versus sole custody and quality of co-parental relationship on adjustment of adolescents in remarried families. **Behavioral Sciences & the Law**, [s. l.], v. 9, n. 4, p. 439-449, 1991. DOI: <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2370090407>. Disponível em: <https://bit.ly/2PxAkui>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CYR, F.; DI STEFANO, G.; DESJARDINS, B. Family Life, Parental Separation, and Child Custody in Canada: a Focus on Québec. **Family Court Review**, [s. l.], v. 51, n. 4, p. 522-541, out. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/fcre.12050>. Disponível em: <https://bit.ly/2PqQoy5>. Acesso em: 3 fev. 2019.

DALTRO FILHO, H. F. Guarda compartilhada: realidade contemporânea para proteção dos interesses dos filhos. **Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá e Escola da Magistratura Mato-Grossense**, Cuiabá, v. 2, p. 117-133, jan./dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/38oMBtF>. Acesso em: 28 abr. 2018.

DEVREUX, A. A paternidade na França: entre igualização dos direitos parentais e lutas ligadas às relações sociais de sexo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 607-624, set./dez. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922006000300003>. Disponível em: <https://bit.ly/2YvRBIx>. Acesso em: 3 fev. 2019.

DIFONZO, J. H. From the Rule of One to Shared Parenting: Custody Presumptions in Law and Policy. **Family Court Review**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 213-239, abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/fcre.12086>. Disponível em: <https://bit.ly/2E2b8XG>. Acesso em: 3 fev. 2019.

FEINBERG, M. E. Coparenting and the transition to parenthood: A framework for Prevention. **Clinical Child and Family Psychology Review**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 173-195, set. 2002. DOI: <http://dx.doi.org/10.1023/a:1019695015110>. Disponível em: <https://bit.ly/2qz4rcn>. Acesso em: 3 fev. 2019.

FORSSELL, A. M.; CATER, Å. Patterns in Child–Father Contact after Parental Separation in a Sample of Child Witnesses to Intimate Partner Violence. **Journal of Family Violence**, [s. l.], v. 30, n. 3, p. 339-349, abr. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s10896-015-9673-2>. Disponível em: <https://bit.ly/356Mi4C>. Acesso em: 3 fev. 2019.

FRANSSON, E.; SARKADI, A.; HJERN, A.; BERGSTRÖM, M. Why should they live more with one of us when they are children to us both?: Parents' motives for practicing equal joint physical custody for children aged 0–4. **Children and Youth Services Review**, [s. l.], v. 66, p. 154-160, jul. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.05.011>. Disponível em: <https://bit.ly/2Yy8L8A>. Acesso em: 3 fev. 2019.

FRIZZO, G. B.; KREUTZ, C. M.; SCHMIDT, C.; PICCININI, C. A.; BOSA, C. O conceito de coparentalidade e suas implicações para a pesquisa e para a clínica: implication for research and clinical practice. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 84-93, 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.19774>. Disponível em: <https://bit.ly/38fUeCR>. Acesso em: 3 fev. 2019.

GARWOOD, F. Divorce and conciliation in Sweden and Scotland. **Mediation Quarterly**, [s. l.], v. 8, n. 4, p. 293-301, 1991. DOI: <http://dx.doi.org/10.1002/crq.3890080406>. Disponível em: <https://bit.ly/2PwfHyP>. Acesso em: 3 fev. 2019.

GEFFNER, R.; PAGELOW, M. D. Mediation and child custody issues in abusive relationships. **Behavioral Sciences & the Law**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 151-159, 1990. DOI: <http://dx.doi.org/10.1002/bsl.2370080207>. Disponível em: <https://bit.ly/2YtN75h>. Acesso em: 3 fev. 2019.

GOLDRAJCH, D. Treinamento em habilidades com genitores em situação de guarda compartilhada. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 111-118, jan./jun. 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/1808-5687.20050013>. Disponível em: <https://bit.ly/2YC8Mlr>. Acesso em: 3 fev. 2019.

GÓMEZ, M. R. V.; FERNÁNDEZ, C. G. A. La figura del padre en la familia moderna. **Cuadernos de Terapia Familiar**, Madrid, v. 54, p. 101-122, 2003.

- GRISARD FILHO, W. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- GUNNOE, M. L.; BRAVER, S. L. The effects of joint legal custody on mothers, fathers, and children controlling for factors that predispose a sole maternal versus joint legal award. **Law and Human Behavior**, [s. l.], v. 25, n. 1, p. 25-43, fev. 2001. DOI: <http://dx.doi.org/10.1023/a:1005687825155>. Disponível em: <https://bit.ly/356NAfY>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- HARDESTY, J. L.; CHUNG, G. H. Intimate Partner Violence, Parental Divorce, and Child Custody: Directions for Intervention and Future Research. **Family Relations**, [s. l.], v. 55, n. 2, p. 200-210, abr. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1741-3729.2006.00370.x>. Disponível em: <https://bit.ly/2Yv2c6u>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- HARDESTY, J. L.; GANONG, L. H. How women make custody decisions and manage co-parenting with abusive former husbands. **Journal of Social and Personal Relationships**, [s. l.], v. 23, n. 4, p. 543-563, 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/0265407506065983>. Disponível em: <https://bit.ly/341jjOA>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- JAFFE, P. G.; CROOKS, C. V. Partner violence and Child Custody Cases: A Cross-National Comparison of Legal Reforms and Issues. **Violence against women**, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 917-934, 2004. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/1077801204266447>. Disponível em: <https://bit.ly/2YwflCy>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- JOHNSTON, J. R. Children's Adjustment in Sole Custody Compared to Joint Custody Families and Principles for Custody Decision Making. **Family Court Review**, [s. l.], v. 33, n. 4, p. 415-425, out. 1995. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.174-1617.1995.tb00386.x>. Disponível em: <https://bit.ly/2s8Gw48>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- JUBY, H.; LE BOURDAIS, C.; MARCIL-GRATTON, N. Sharing roles, sharing custody? Couples' characteristics and children's living arrangements at separation. **Journal of Marriage and Family**, Minneapolis, v. 67, n. 1, p. 157-172, fev. 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.0022-2445.2005.00012.x>. Disponível em: <https://bit.ly/2YugXGC>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- KELLY, J. B. Current Research on Children's Postdivorce Adjustment. **Family Court Review**, [s. l.], v. 31, n. 1, p. 29-49, jan. 1993. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.174-1617.1993.tb00281.x>. Disponível em: <https://bit.ly/38quR1l>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- LÅFTMAN, S. B.; BERGSTRÖM, M.; MODIN, B.; ÖSTBERG, V. Joint physical custody, turning to parents for emotional support, and subjective health: A study of adolescents in Stockholm, Sweden. **Scandinavian Journal of Public Health**, [s. l.], v. 42, n. 5, p. 456-462, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/1403494814526798>. Disponível em: <https://bit.ly/2t0y2wl>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- LAMELA, D.; FIGUEIREDO, B.; BASTOS, A. Perfis de vinculação, coparentalidade e ajustamento familiar em pais recém-divorciados: diferenças no ajustamento psicológico. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 19-28, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-79722013000100003>. Disponível em: <https://bit.ly/3513jgG>. Acesso em: 3 fev. 2019.

- LEHMANN, R. B. Facultades y derechos compartidos respecto de los hijos: una mirada desde el Derecho comparado. **Revista de Derecho**, Coquimbo, v. 20, n. 1, p. 21-60, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/s0718-97532013000100002>. Disponível em: <https://bit.ly/2RB88ts>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- LITTLE, M. A. The impact of the custody plan on the family: A five-year follow-up. **Family Court Review**, [s. l.], v. 30, n. 2, p. 243-251, abr. 1992. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.174-1617.1992.tb01049.x>. Disponível em: <https://bit.ly/38m7iqb>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- LÓPEZ AZCONA, A. El tratamiento en Derecho Español de la custodia de los hijos menores en las crisis de pareja: la novedosa opción del legislador Aragonés por la custodia compartida. **Iuris Tantum Revista Boliviana de Derecho**, Santa Cruz de la Sierra, n. 19, p. 206-235, jan. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/36fJZwr>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- LOWENSTEIN, L. F. Joint custody and shared parenting: Are courts listening? **Family Therapy**, [s. l.], v. 29, n. 2, p. 101-108, 2001.
- MACCOBY, E. E.; BUCHANAN, C. M.; MNOOKIN, R. H.; DORNBUSCH, S. M. Postdivorce roles of mothers and fathers in the lives of their children. **Journal of Family Psychology**, [s. l.], 7, n. 1, p. 24-38, jun. 1993. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/0893-3200.7.1.24>. Disponível em: <https://bit.ly/2LE7Eil>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- MADALENO, R.; MADALENO, R. **Guarda compartilhada: física e jurídica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- MCINTOSH, J.; CHISHOLM, R. Cautionary notes on the shared care of children in conflicted parental separation. **Journal of Family Studies**, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 37-52, 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.5172/jfs.327.14.1.37>. Disponível em: <https://bit.ly/36jqSSi>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- NIELSEN, L. Shared Parenting After Divorce: A Review of Shared Residential Parenting Research. **Journal of Divorce & Remarriage**, Philadelphia, v. 52, n. 8, p. 586-609, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2011.619913>. Disponível em: <https://bit.ly/2LC3MhO>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- NIELSEN, L. Shared Physical Custody: Summary of 40 Studies on Outcomes for Children. **Journal of Divorce & Remarriage**, Philadelphia, v. 55, n. 8, p. 613-635, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2014.965578>. Disponível em: <https://bit.ly/2YuJtrC>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- OPIE, A. Ideologies of Joint Custody. **Family Court Review**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 313-326, jul. 1993. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.174-1617.1993.tb00307.x>. Disponível em: <https://bit.ly/2LAExMG>. Acesso em: 3 fev. 2019.
- PEARSON, J.; THOENNES, N. Custody after divorce: Demographic and attitudinal patterns. **American Journal of Orthopsychiatry**, Crozet, v. 60, n. 2, p. 233-249, abr. 1990. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/h0079166>. Disponível em: <https://bit.ly/2LCdaSi>. Acesso em: 3 fev. 2019.

RAUB, J. M.; CARSON, N. J.; COOK, B. L.; WYSHAK, G.; HAUSER, B. B. Predictors of Custody and Visitation Decisions by a Family Court Clinic. **The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, Bloomfield, v. 41, n. 2, p. 206-218, jun. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/38oc9ag>. Acesso em: 28 abr. 2018.

ROSA, C. P. **Nova Lei da Guarda Compartilhada**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SODERMANS, A. K.; BOTTERMAN, S.; HAVERMANS, N.; MATTHIJS, K. Involved Fathers, Liberated Mothers? Joint Physical Custody and the Subjective Well-being of Divorced Parents. **Social Indicators Research**, [s. l.], v. 122, n. 1, p. 257-277, maio 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11205-014-0676-9>. Disponível em: <https://bit.ly/358zOti>. Acesso em: 3 fev. 2019.

SODERMANS, A. K.; MATTHIJS, K. Joint physical custody and adolescents' subjective well-being: A personality × environment interaction. **Journal of Family Psychology**, [s. l.], v. 28, n. 3, p. 346-356, jun. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/a0036713>. Disponível em: <https://bit.ly/2rtKAfg>. Acesso em: 3 fev. 2019.

STAUDT, A. C. P. **Novos tempos, novos pais? O ser pai na contemporaneidade**. 2007. 68 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). – Faculdade de Psicologia, PUCRS, Porto Alegre, 2007.

STAUDT, A. C. P.; WAGNER, A. A vivência da paternidade em tempos de diversidade: uma visão transcultural. In: WAGNER, A. **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

VAN DER HEIJDEN, F.; POORTMAN, A.; VAN DER LIPPE, T. Children's Postdivorce Residence Arrangements and Parental Experienced Time Pressure. **Journal of Marriage and Family**, Minneapolis, v. 78, n. 2, p. 468-481, abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/jomf.12283>. Disponível em: <https://bit.ly/2t0xgiV>. Acesso em: 3 fev. 2019.

VANASSCHE, S.; SODERMANS, A. K.; MATTHIJS, K.; SWICEGOOD, G. Commuting between two parental households: The association between joint physical custody and adolescent wellbeing following divorce. **Journal of Family Studies**, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 139-158, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.5172/jfs.2013.19.2.139>. Disponível em: <https://bit.ly/2E2RF9o>. Acesso em: 3 fev. 2019.

VER STEEGH, N.; GOULD-SALTMAN, D. Joint Legal Custody Presumptions: A Troubling Legal Shortcut. **Family Court Review**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 263-270, abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/fcre.12089>. Disponível em: <https://bit.ly/38ocQQU>. Acesso em: 3 fev. 2019.

WARSHAK, R. A. Social science and parenting plans for young children: A consensus report. **Psychology, Public Policy, and Law**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 46-67, fev. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/law0000005>. Disponível em: <https://bit.ly/38nSesg>. Acesso em: 3 fev. 2019.

Ana Cristina Pontello Staudt

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia do Desenvolvimento) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *E-mail:* anacpontello@hotmail.com

Adriana Wagner

Professora Doutora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia do Desenvolvimento) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *E-mail:* adrianaxwagner@gmail.com